PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A Câmara Municipal de Viamão, situada na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Bairro Centro, Viamão/RS, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viamão, conforme especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2016 e alterações.

1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Local de entrega dos envelopes e da realização da sessão pública: Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro – Viamão/RS (Sala de Reuniões da Câmara).

Data e horário de recebimento dos envelopes nº 01 e 02 e documentos de credenciamento: até às 15h do dia **1º/11/2019**.

Abertura da sessão: 15h01min do dia **1º/11/2019.**

Critério de julgamento: menor preço global.

2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viamão, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo II deste Edital).

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. No local, data e hora indicados neste Edital, o Pregoeiro, em sessão pública, verificará o credenciamento, conforme item 6, e receberá os envelopes nº 1 e nº 2 e as declarações habilitatória e de enquadramento na Lei 123/06, **ANEXOS V e VII que deverão estar fora dos envelopes.**

3.2. A licitante interessada deverá se apresentar no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante que, será o único admitido a intervir, devendo identificar-se, mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Viamão, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de servidores da modalidade do Pregão.

3.4. A disputa entre os interessados ocorrerá por meio das propostas escritas apresentadas e por lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.

3.5. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando for declarado o licitante vencedor, devendo os interessados, por meio de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.

3.6. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Viamão, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h30min, e no site www.camaraviamao.rs.gov.br

3.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação pertinente às diversas espécies societárias, até a data marcada para início da sessão.

4.2.Não poderão participar desta licitação empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Pessoa física ou jurídica temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. III e IV, da Lei n° 8.666/93, respectivamente.

b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, e ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

c) Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

d) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Munícipio de Viamão.

e) Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação.

4.3. É vedada a subcontratação.

4.4. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).

4.5. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.1. A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá** apresentar, na forma da Lei, **juntamente com o credenciamento**, **declaração formal**, conforme Anexo VII, de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento (este documento deverá ser apresentado no credenciamento, fora dos envelopes, conforme alínea d, do item 6.3).

5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação,** sem prejuízo das sanções previstas no artigo n°. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto **ao Pregoeiro e equipe de apoio**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do

representado. O documento para credenciamento, acompanhado de um documento de identidade deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de documentos de identidade legalmente reconhecido.

6.3. A licitante apresentará, na sessão pública do pregão presencial, para fins de credenciamento:

a) Se **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição: registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou apresentados em cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Se **procurador, preposto ou credenciado**: procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo do anexo IV) com firma reconhecida, acompanhado de instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, que comprove a outorga dos necessários poderes para formulação de ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

c) Declaração (conforme modelo do Anexo V) de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520/02. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração firmada pelo representante legal da empresa (conforme Anexo VII), ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.4. A ausência da documentação indicada nos itens **"a", "b"** e **"c"** implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de 01 e 02, respectivamente, diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou a quem este delegar. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u>

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 01)

8.1 A proposta deverá observar os requisitos abaixo especificados, sob pena de desclassificação, e estar redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

8.2. O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas.

8.3. A proposta deverá ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para representar a licitante (conforme modelo anexo), contendo ainda:

8.3.1. Razão social, endereço, contatos e nº do CNPJ da licitante;

8.3.2. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e com as especificações técnicas exigidas;

8.4. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6. A proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.7. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

8.9. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 (sessenta) dias.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

b) que apresente preço manifestamente inexequível.

c) que não esteja devidamente assinada pelo representante legal ou procurador constituído.

9.2. As propostas financeiras que atendam às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos **em ordem decrescente e distintos**, até a proclamação do vencedor.

b) Não havendo pelo menos 03 propostas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, **em ordem decrescente**, inferiores à proposta de menor preço, até a proclamação do vencedor. No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do **autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

d) Cada novo lance deverá decrescer no mínimo R$10,00 (dez reais) sobre o valor total anual da menor proposta.

e) Cada licitante terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para apresentar novo lance.

9.3. A classificação dar-se-á pela **ordem crescente** de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta financeira **de menor preço** e que esteja de acordo com as especificações deste edital, com valores compatíveis aos praticados no mercado e não superiores aos valores unitários e totais máximos aceitáveis, conforme Termo de Referência (anexo I).

9.4. Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no edital.

9.5. Fica ressalvada ao(à) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;

b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;

c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes

do edital e de seus anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

9.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

9.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros; entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no§3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pelo(a) pregoeiro(a), quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Viamão, disponível no sitio: www.camaraviamao.rs.gov.br

9.10. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou necessidade de convocar o segundo colocado, em caso de não contratação com o primeiro, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

9.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.12. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira final com os valores unitários distribuídos de acordo com o valor final ofertado para o item, sendo que o preço unitário não poderá ser superior ao valor máximo aceitável unitário previsto no termo de referência na composição da proposta final. A **proposta financeira final** deverá ser apresentada **em até 02 (dois) dias úteis** do encerramento da sessão pública e entregue à Comissão Permanente de Licitação. **Todavia, a fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo, no dia do pregão, *pen drive* ou qualquer outro instrumento físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

10. DO EMPATE

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

10.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPS remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

11.1. O envelope nº 02 deverá conter:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6. Certidão conjunta negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.1.7. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente;

11.1.8. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente;

11.1.9. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 60 dias que antecederem à sessão pública;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.12. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

11.1.12.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefones e e-mail); objeto fornecido, com quantidades, prazos e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 11.1.12.

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

11.1.13. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.14. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF de que inexiste qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Órgão e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

11.1.15. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração** firmada pelo responsável legal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

11.3. O(s) atestado(s) de qualificação técnica poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópia autenticada do contrato que lhe deu origem e visita à pessoa jurídica que o expediu e o respectivo local onde o serviço foi ou está sendo executado;

11.4. Os documentos constantes do item 11.1 poderão ser apresentados por cópia simples com original para conferência, desde que autenticados previamente pela Câmara; por cópia autenticada por tabelião ou Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serem

extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

11.5. A autenticação das cópias dos documentos de que trata o item 11.4, poderá ser realizada no Departamento de Compras da Câmara de Viamão, de segunda à sexta-feira, das 13h30min até às 18h30min, até 1h antes do horário agendado para início da sessão.

11.6. O(s) documento(s) relacionado(s) nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.15 **não precisará(ão) constar no envelope n° 02 (documentos de habilitação)** caso já tenha(m) sido apresentado(s) no ato do credenciamento da licitante.

12. RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido **o prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. As razões e contrarrazões serão dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e protocoladas na Secretaria da Câmara de Viamão, no horário das 8h às 18h, sito à Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro, Viamão/RS.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Presidente da Câmara efetuar a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame.

12.6. A decisão dos recursos deverá ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo da apresentação das contrarrazões;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a) à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora do certame, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após o devido julgamento, a adjudicação caberá ao Presidente da Câmara.

13.3. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, caberá ao Presidente da Câmara a homologação do certame.

14 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato (minuta no anexo III).

14.2. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

14.3. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 17.1 deste edital.

14.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial.

14.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

14.9. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses e terá início a partir do dia **13/11/2019.** Poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

15 – DO PAGAMENTO E DA RUBRICA

15.1. No último dia útil de cada mês, a empresa vencedora enviará para tesouraria da Câmara Municipal de Viamão, Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS referente ao contrato mensal.

15.2. Após a conferência da efetiva e satisfatória prestação do serviço e dos quantitativos apresentados, o pagamento será autorizado pelo gestor do contrato e efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

15.3. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pedido de **esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, única e exclusivamente, por meio eletrônico dirigido à Comissão de Licitação, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: compras@camaraviamao.rs.gov.br.

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.3. A **impugnação** administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no protocolo da Secretaria da Câmara e dirigida ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Viamão/RS, em dias úteis, no horário compreendido das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

16.4. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da interposição do ato impugnatório.

16.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.6. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 16.3 deste Edital.

17 - PENALIDADES:

17.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá **multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/93.

17.2. Ficam ainda as partes sujeitas às seguintes penalidades:

17.2.1 - **Advertência**:

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

17.2.2 - **Multa** sobre o valor total máximo adjudicado:

a) por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, ficando a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;

b) multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 (dez) dias úteis e limitado a 30 (trinta) dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

d) multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

17.2.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas **"b"** ou **"c"** do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução parcial;

b) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

17.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

18.4. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo à Câmara Municipal de Viamão quaisquer ônus.

18.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

18.6. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

18.9. A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

18.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.16. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19 – DO FORO

Fica eleito o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos advindos desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Viamão, 18 de outubro de 2019.

IRIO GONÇALVES DA CRUZ
Procurador-Geral

ANDRÉ GUTIERRES
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viamão, conforme especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente licitação justifica-se pela necessidade e obrigatoriedade da Câmara Municipal de Viamão, como instituição que admite servidores públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, conforme Normas Regulamentadoras nº 4, 5, 7 e 9 do Ministério do Trabalho.

Dentre os programas necessários está o controle de licenças médicas dos servidores, realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e realização de perícia médica por junta médica oficial do Legislativo nos casos de aposentaria por invalidez, elaboração e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

Considerando que a Câmara não possui em seu quadro funcional Médico do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, para a prestação dos serviços elencados acima, torna-se imprescindível a realização da presente contratação para suprir tal necessidade da Administração Pública.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar, coordenar e executar, no que couber:

3.1.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

3.1.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

3.1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

3.1.4. . Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.

3.1.5. Homologação de Atestados Médicos.

3.1.6. Promover treinamento para o servidor designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 do Ministério do Trabalho, incumbindo à contratada:

3.2.1. Exames médicos que envolvem:

I) avaliação clínica ocupacional (exame clínico), abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; e

II) exames complementares, conforme necessidades específicas de cada cargo apontadas no PCMSO.

3.2.1.1. Exame Médico Admissional, compreendendo exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida e deverá ser realizado antes que o servidor assuma suas atividades;

3.2.1.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e identificar precocemente patologias, devendo ser:

I) Anual: para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

II) Bienal: para os empregados entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

3.2.1.3. Exame Médico Demissional: avaliação clínica ocupacional realizada até a data do desligamento efetivo do servidor.

3.2.1.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho nos casos de incapacidade temporária, se a ausência do empregado for por período superior a 15 (quinze) dias, seja por motivo de doença, acidente ou parto;

3.2.1.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

3.2.1.6. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias, no caso dos servidores de provimento em Comissão e dos contratos pelo regime CLT.

3.2.1.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 16 (dezesseis) dias, com ou sem a presença do servidor, a critério do perito.

3.2.1.8. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: para cada avaliação médica, realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.2.1.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

3.2.2. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

3.2.3. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR nº 7.

3.2.4. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.3.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

3.3.2. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada setor da Câmara Municipal de Viamão, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

3.3.3. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

3.3.3.1. Consultoria e desenvolvimento do PPRA;

3.3.3.2. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

3.3.3.3. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

3.3.3.4. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

3.3.3.5. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

3.3.3.6. Monitoramento da exposição aos riscos;

3.3.3.7. Registro e divulgação dos dados;

3.3.3.8. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

3.3.3.9. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

3.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

3.4.1. Elaboração do LTCAT anualmente ou quando detectada necessidade, definição de ambientes como públicos e/ou coletivos, de baixa, média ou alta circulação, bem como assistência técnica sobre o assunto à Contratante, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente.

3.4.2. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho, ou outro profissional qualificado para tanto, da empresa contratada, após a execução do PPRA e PCMSO.

3.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do servidor de provimento em Comissão e outros que estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, para prestar informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, bem como requerer benefício acidentário e aposentadoria especial.

3.5.1. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

3.5.2. Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PPP os seguintes serviços:

a) Consultoria e desenvolvimento do PPP;

b) Preenchimento e atualização do PPP, quando solicitado;

c) Armazenagem por meios eletrônicos de todos os dados;

d) Assessoria permanente à contratante.

3.6. Especificação dos demais serviços e obrigações da empresa contratada:

3.6.1. Manter pessoal para atendimento de recepção e marcação de consultas, na sede da empresa contratada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

3.6.2. Disponibilizar atendimento com médico do trabalho, e de outros especialistas quando necessário, por meio de consultas pré-agendadas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

3.6.3. Disponibilizar um local para realização das consultas na cidade de Viamão ou em outro município, compreendido em um raio máximo de 30km (trinta quilômetros) calculados a partir da sede administrativa da Câmara Municipal de Viamão.

3.6.4. Elaborar os novos laudos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo dos laudos vigentes.

3.6.5. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

3.6.6. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

3.6.7. Promover treinamento para o empregado designado pela Câmara Municipal de Viamão como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a NR nº 5.

3.6.8. Realizar a implementação do que está descrito no objeto.

3.6.9. Apresentar relatório completo ao final da contratação.

3.6.10. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO, PPRA e LTCAT anualmente.

3.6.11. Prestar assessoria à Câmara Municipal de Viamão sobre segurança do trabalho e saúde ocupacional.

3.6.12. Fornecer as informações necessárias e auxiliar **na operação do sistema e-Social, ou outro que venha a substituí-lo,** no período de vigência do contrato.

4. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Estimativa do quadro de pessoal submetido ao PCMSO:

DADOS FUNCIONAIS DA CÂMARA

TIPO DE VÍNCULO	QTDADE DE SERVIDORES	MÉDIA ANUAL[1]		
		Admissões/Demissões	Licenças/Afastamentos	Aposentadorias
ESTATUTÁRIO[2]	26	6	4	1
CLT (CC's)[3]	66	122	1	0
Total	92	128	5	1

1. Cálculo realizado tomando por base os dados dos anos de 2017, 2018 e 2019, sendo este último considerado até o mês de setembro.
2. Estatutário, servidores de provimento efetivo vinculados ao regime próprio de previdência.
3. Cargos em Comissão, vinculados ao regime geral de previdência social.
Obs.: do total de 92 servidores, 54 estão na faixa etária entre 18 e 45 anos, os outros 38 servidores estão na faixa etária acima dos 45 anos.

4.2. A data da vigência dos laudos PPRA, PCMSO e LTCAT atuais é até julho de 2020 e a cópia dos arquivos poderá ser solicitada pelo e-mail compras@camaraviamao.rs.gov.br, caso haja necessidade de prévia consulta para participação no certame.

4.3. Dentre os cargos que compõe o quadro funcional da Câmara, há dois cargos para os quais são exigidos exames complementares:

4.3.1. Operador de Comunicação Parlamentar: além do exame clínico, exame de Audiometria Tonal, que deverá ser realizado 6 (seis) meses após a admissão, e depois anualmente, conjuntamente com o exame clínico, independentemente da idade do servidor.

4.3.2. Motorista do Legislativo: além do exame clínico, serão exigidos:

I - Audiometria Tonal

II - Acucidade Visual

III - Hemograma com plaquetas

IV - Exame de glicemia em jejum

V - Eletroencefalograma

VI - Eletrocardiograma

VII - Avaliação Psicossocial

4.3.3. Para o cargo de Motorista do Legislativo, os exames se darão conforme segue:

I – Audiometria tonal será realizada seis meses após a admissão e depois anualmente, conjuntamente com demais exames anuais;

II – Exames clínico, de acuidade visual, hemograma com plaquetas e de glicemia em jejum, serão realizados anualmente;

III – Eletroencefalograma, eletrocardiograma e avaliação psicossocial serão realizados bienalmente.

Obs.: Atualmente não há servidor lotado no cargo de Motorista do Legislativo.

4.4. Para o cargo de Agente de Manutenção, o exame clínico ocupacional será realizado anualmente, independentemente da idade.

4.5. A legislação municipal aplicável à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência é a seguinte:

I - Lei Ordinária n° 4.582/2017 de 13 de Fevereiro de 2017;

II - Lei Ordinária n° 4.060/2013 de 03 de Junho de 2013;

III - Lei Ordinária n° 4.532/2016 de 07 de Novembro de 2016;

IV - Lei Ordinária n° 4.699/2017 de 17 de Novembro de 2017.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento dos serviços ora contratados, com atendimento de recepção, marcação de consultas e dos serviços objeto deste contrato.

5.3. O prazo máximo para atendimento de cada servidor será de 05 (cinco) dias úteis, sendo este o limite máximo entre a data de agendamento e a efetiva consulta médica.

5.4. A contratada será responsável pela execução dos serviços por meio de profissionais habilitados, qualificados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, e assegurar que estejam preparados no que tange à ética e cortesia a serem empregadas na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de seus serviços.

5.5. Manter o consultório dotado com os equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e de higiene.

5.6. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, Código de Ética Médica, Leis Municipais e demais legislações vigentes;

5.7. Elaborar e apresentar os documentos-base dos laudos (PPRA, PCMSO e LTCAT) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo dos laudos vigentes.

5.8. Efetuar a revisão e a atualização dos laudos (PPRA, PCMSO e LTCAT) a cada 12 (doze) meses e, sempre que necessário, deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

5.9. Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – para controle da saúde ocupacional dos empregados da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

5.10. Auxiliar no processo de alimentação do *sistema e-Social,* ou outro que vier a substituir este*,* com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, quando demandada.

5.11. Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR nº 4, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.

5.12. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

5.13. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

5.14. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

5.15. Promover treinamento para os empregados designados pela Câmara Municipal de Viamão como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

5.16. Prestar assessoria à Câmara Municipal de Viamão sobre segurança do trabalho e saúde ocupacional.

5.17. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência.

5.18. Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

5.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.20. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Câmara Municipal de Viamão e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

5.21. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Viamão.

5.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

5.23. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal de Viamão.

5.24. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Câmara Municipal de Viamão não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viamão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.

5.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

5.28. Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

5.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Viamão, dando-lhes ciência de tais normas.

5.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar à Câmara Municipal de Viamão toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.33. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

5.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.35. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

6.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7. Notificar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com as especificações.

6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

6.10. Designar Fiscal para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do Contrato, consoantes as disposições da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS VALORES E QUANTIDADES ESTIMADOS

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT's	Único	R$ 1.016,67	R$ 1.016,67
2	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	Único	R$ 833,33	R$ 833,33
3	Elaboração do PCMSO	Único	R$ 650,00	R$ 650,00
4	Emissão de ficha técnica do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	10	R$ 43,53	R$ 435,30
5	Treinamento/palestra para integrante(s) da CIPA	1	R$ 966,50	R$ 966,50

6	Exames ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, avaliação de atestados superiores a 15 dias)	150	R$ 46,33	R$ 6.949,50
7	Exames ocupacionais (periódicos)	18 a 44 anos - 54 pessoas (a cada 24 meses)	R$ 46,33	R$ 2.501,82
		45 ou mais - 38 pessoas (a cada 12 meses)	R$ 46,33	R$ 1.760,54
8	Homologação de atestados médicos superior a 3 dias e inferior a 15 dias.	5	R$ 46,33	R$ 231,65
9	Audiometria Tonal	3	R$ 28,62	R$ 85,86
10	Acucidade Visual	1	R$ 13,98	R$ 13,98
11	Hemograma com plaquetas	1	R$ 13,24	R$ 13,24
12	Exame de glicemia em jejum	1	R$ 6,67	R$ 6,67
13	Eletroencefalograma	1	R$ 84,73	R$ 84,73
14	Eletrocardiograma	1	R$ 52,30	R$ 52,30
15	Avaliação Psicossocial	1	R$ 109,50	R$ 109,50
			TOTAL GLOBAL	R$ 15.711,59

7.1. Os quantitativos constantes nesta licitação são estimados e estipulados para efeitos de realização do certame, não estando a Administração obrigada a contratá-los em sua totalidade, havendo, inclusive, a possibilidade de variação desses quantitativos e também do total de funcionários abrangidos pelos serviços aqui licitados.

7.2. Os serviços serão contratados na medida das necessidades da Administração, sendo os valores cobrados e pagos de acordo com o total dos serviços utilizados mensalmente.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).
As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT's	Único		
2	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	Único		
3	Elaboração do PCMSO	Único		
4	Emissão de ficha técnica do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	10		
5	Treinamento/palestra para integrante(s) da CIPA	1		
6	Exames ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, avaliação de atestados superiores a 15 dias)	150		
7	Exames ocupacionais (periódicos)	18 a 44 anos - 54 pessoas (a cada 24 meses)		
		45 ou mais - 38 pessoas (a cada 12 meses)		
8	Homologação de atestados médicos superior a 3 dias e inferior a 15 dias.	5		
9	Audiometria Tonal	3		
10	Acucidade Visual	1		
11	Hemograma com plaquetas	1		
12	Exame de glicemia em jejum	1		
13	Eletroencefalograma	1		

14	Eletrocardiograma	1		
15	Avaliação Psicossocial	1		
			TOTAL GLOBAL	R$ 0,00

2. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos**:

1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;

2) que atendemos a todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Cargo:
Telefone: E-mail:

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Nome do contato: Telefone: E-mail:
Dados bancários para pagamento:

Local e data

_____
(assinatura)
Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, qualificação, neste ato representado pelo seu Presidente, abaixo subscrito.

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019.

Cláusula Primeira

O presente contrato é estabelecido nos termos do Edital do Pregão Presencial 005/2019 e seus anexos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de saúde ocupacional e de medicina e segurança do trabalho para atender aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viamão, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 005/2019.

Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações dos serviços que compõe o objeto deste Contrato estão estabelecidas no Item 3 do Termo de Referência.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para atendimento dos serviços ora contratados, com atendimento de recepção, marcação de consultas e dos serviços objeto deste contrato.

4.3. O prazo máximo para atendimento de cada servidor será de 05 (cinco) dias úteis, sendo este o limite máximo entre a data de agendamento e a efetiva consulta médica.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços por meio de profissionais habilitados, qualificados e autorizados pelos órgãos competentes, principalmente pelos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, e assegurar que estejam preparados no que tange à ética e cortesia a serem empregadas na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de seus serviços.

4.5. Manter o consultório dotado com os equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso e de higiene.

4.6. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, Código de Ética Médica, Leis Municipais e demais legislações vigentes;

4.7. Elaborar e apresentar os documentos-base dos laudos (PPRA, PCMSO e LTCAT) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo dos laudos vigentes.

4.8. Efetuar a revisão e a atualização dos laudos (PPRA, PCMSO e LTCAT) a cada 12 (doze) meses e, sempre que necessário, deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

4.9. Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – para controle da saúde ocupacional dos empregados da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

4.10. Auxiliar no processo de alimentação do *sistema e-Social,* ou outro que vier a substituir este*,* com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, quando demandada.

4.11. Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR nº 4, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.

4.12. Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.

4.13. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

4.14. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

4.15. Promover treinamento para os empregados designados pela Câmara Municipal de Viamão como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

4.16. Prestar assessoria à Câmara Municipal de Viamão sobre segurança do trabalho e saúde ocupacional.

4.17. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência.

4.18. Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

4.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.20. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Câmara Municipal de Viamão e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

4.21. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Viamão.

4.22. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

4.23. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Câmara Municipal de Viamão.

4.24. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Câmara Municipal de Viamão não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

4.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

4.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Viamão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara.

4.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

4.28. Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

4.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Viamão, dando-lhes ciência de tais normas.

4.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar à Câmara Municipal de Viamão toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.33. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

4.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.35. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.7. Notificar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com as especificações.

5.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.10. Designar Fiscal para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do Contrato, consoantes as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta - DO VALOR

6.1. O valor total mensal estimado deste Contrato é de R$_____ (_____), totalizando o valor anual de R$_____(_____), conforme proposta de preços apresentada a CONTRATADA no Pregão Presencial nº 005/2019 e detalhamento constante na tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT's	Único		
2	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	Único		
3	Elaboração do PCMSO	Único		
4	Emissão de ficha técnica do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	10		
5	Treinamento/palestra para integrante(s) da CIPA	1		
6	Exames ocupacionais (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, avaliação de atestados superiores a 15 dias)	150		

7	Exames ocupacionais (periódicos)	18 a 44 anos - 54 pessoas (a cada 24 meses)		
		45 ou mais - 38 pessoas (a cada 12 meses)		
8	Homologação de atestados médicos superior a 3 dias e inferior a 15 dias.	5		
9	Audiometria Tonal	3		
10	Acucidade Visual	1		
11	Hemograma com plaquetas	1		
12	Exame de glicemia em jejum	1		
13	Eletroencefalograma	1		
14	Eletrocardiograma	1		
15	Avaliação Psicossocial	1		
			TOTAL GLOBAL	R$ 0,00

6.2. Os quantitativos constantes no objeto da licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

6.3. Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento dos serviços aqui contratados, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, ainda que não especificados e que sejam necessários à execução deste Contrato.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Após a conferência efetiva e satisfatória de todas as informações pelo Setor de Contabilidade, a CONTRATANTE realizará o pagamento dos serviços prestados.

Cláusula Oitava – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. A presente prestação de serviço tem duração de 12 (meses) e terá vigência a partir do dia 13/11/2019, findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

8.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da execução deste contrato.

9.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

9.3. Para os serviços prestados de forma contínua, o preço da presente avença será reajustado anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Cláusula Décima – DA RUBRICA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8666/93.

11.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

11.3. Multa sobre o valor total máximo adjudicado:

a) por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias úteis;

b) multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 dias úteis e limitado a 30 dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 dias;

d) multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

11.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas **"b"** ou **"c"** do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial;

b) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

11.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral da Câmara, nos casos de descumprimento de cláusula contratual com aplicação de penalidade e no caso dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93;

12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.

12.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

Viamão, _____ de 2019.

_____ **CONTRATANTE**

_____ **CONTRATADO**

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____e do CPF nº_____, a participar do **PREGÃO PRESENCIAL 005/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e lances, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do Art.4º da Lei Federal nº 10.520/02.

_____, _____de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante
(com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: Este termo de credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, DECLARO que a licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Presencial instaurada pela Câmara Municipal de Viamão, sob as penas da lei, bem como das sanções e multas previstas no ato convocatório.

_____, _____de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da licitante _____, vem, por meio da presente, declarar, sob as penas da lei, que a mesma não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 27, inciso V, da Lei Nº. 8.666/93.

_____, _____de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue **dentro** do envelope nº 02, relativo à habilitação.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), (qualificação: TIPO SOCIEDADE – LTDA., S.A., ETC., endereço completo, inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (cargo) senhor(a) (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº_____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____de _____ de 2019.

_____

Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante

OBSERVAÇÃO: Este declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.